

RG033

ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRADO

Processo: P02. Gestão Académica
Subprocesso: SP02.1 - Acesso e Ingresso



Emissor: GAR / Conselho Científico

Revisão: Secretária-Geral/UQAI

Aprovação: Reitoria

Dar Conhecimento a: SA, GE, CC

Data de Aprovação: 12/05/2025

Versão: 4.0



ÍNDICE

ARTIGO 1.º ÂMBITO	3
ARTIGO 2.º CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO	3
ARTIGO 3.º VAGAS.....	3
ARTIGO 4.º PRAZOS	3
ARTIGO 5.º CANDIDATURA	3
ARTIGO 6.º INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA	4
ARTIGO 7.º SELEÇÃO E SÉRIÇÃO	5
ARTIGO 8.º DECISÃO	5
ARTIGO 9.º COMUNICAÇÃO DA DECISÃO	6
ARTIGO 10.º MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	6
ARTIGO 11.º PRAZO DE VALIDADE DA CANDIDATURA.....	7
ARTIGO 12.º RECLAMAÇÕES	7
ARTIGO 13.º EXCLUSÃO DA CANDIDATURA.....	7
ARTIGO 14.º RETIFICAÇÃO	7
ARTIGO 15.º INTEGRAÇÃO CURRICULAR	8
ARTIGO 16.º REINGRESSO	8
ARTIGO 17.º CASOS OMISSOS	8
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	11
ANEXO III	15
ANEXO IV	17
ANEXO V	18

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos Cursos de 2.º ciclo conducentes ao grau de mestre do Ispa – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (Ispa).

Artigo 2.º

Condições de Acesso e Ingresso

1. O acesso aos cursos de 2.º Ciclo do Ispa é realizado através de concurso e regulamentado pelo constante no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. As habilitações e áreas científicas de graduação que habilitam a candidatura aos cursos de 2.º Ciclo do Ispa, nos termos fixados no ato de acreditação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), são as constantes no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente regulamento, sendo excluídos da seriação todos/as os/as candidatos/as que não cumpram as referidas condições.

Artigo 3.º

Vagas

1. O número máximo de estudantes a admitir para cada ciclo de estudos será fixado por despacho reitoral e objeto de divulgação pública através de Edital no sítio da internet do Ispa, respeitando os limites definidos no ato de acreditação do ciclo de estudos em causa pela A3ES.
2. Do despacho referido no número anterior poderá constar igualmente o número mínimo de estudantes indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos.
3. Caso não exista o número mínimo de candidatos/as aceites e matriculados/as, o Ispa reserva-se o direito de cancelar a realização da respetiva edição.
4. Para cada ciclo de estudos poderão ser estabelecidas quotas ou contingentes com regras de admissão específicas.

Artigo 4.º

Prazos

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição para cada ciclo de estudos, são fixados por despacho Reitoral e constam do calendário geral de acesso e ingresso nos ciclos de estudos do Ispa divulgado no sítio do Ispa na Internet.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura aos mestrados é efetuada *online*, na plataforma académica de candidaturas disponível no sítio de Internet do Ispa, nos prazos a definir anualmente em edital.
2. Na 1.ª e 2.ª fase de todos os cursos com exceção dos referidos no número 3 do presente artigo, serão admitidas candidaturas de estudantes a concluir o 1.º ciclo (e com apresentação de compromisso de honra (ver artigo 6.º), nas seguintes condições:
 - a) Estudantes matriculados/as numa licenciatura do Ispa, desde que no ato da candidatura reúnam condições para poder obter o grau de licenciado até 30 de setembro do ano de ingresso;
 - b) Estudantes externos/as ao Ispa, desde que no ato da candidatura reúnam condições para poder obter o grau de licenciado até ao ato da matrícula.
3. O disposto no número anterior não é aplicável à candidatura aos cursos de 2.º Ciclo Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 6.º

Instrução do Processo de Candidatura

1. A apresentação de candidaturas deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura disponível na plataforma académica de candidaturas e devidamente preenchido;
 - b) Documento de identificação atualizado e cartão de contribuinte;
 - c) Certidão de conclusão do 1.º Ciclo de Estudos, com média final de curso, e, quando oriundos/as de instituições estrangeiras:
 - i) reconhecimento específico do grau de licenciado em Psicologia, no caso dos mestrados que requerem a titularidade da Licenciatura em Psicologia;
 - ii) reconhecimento específico do grau de licenciado em Educação Básica, no caso dos mestrados que requerem a titularidade da Licenciatura em Educação Básica;
 - iii) reconhecimento automático, de nível ou específico, nos restantes mestrados.
 - d) Declaração da Instituição que emitiu o certificado de habilitações ou da Embaixada com a média final de curso e a escala de classificação utilizada nessa instituição, identificando a classificação mínima a que corresponde aprovação, no caso de candidatos/as detentores de habilitação estrangeira;
 - e) Certificado de habilitações contendo as classificações das disciplinas/unidades curriculares realizadas, bem como declaração comprovativa da média atual da licenciatura (média intercalar), no caso de estar na condição prevista no número 2 do artigo 5.º;
 - f) Declaração sob compromisso de honra, comprovando a média de licenciatura na altura da candidatura (Anexo V), no caso na condição prevista no número 2 do artigo 5.º;

- g) Comprovativo de aprovação na prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica (Anexo II), no caso de candidatura ao Mestrado em Educação Pré-Escolar e/ou Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - h) Um exemplar do currículo académico, científico e técnico-profissional (até um máximo de cinco páginas);
 - i) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.
2. Os/As candidatos/as que tenham realizado no Ispa a prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica estão dispensados/as da entrega dos documentos mencionados na alínea b), c) e f) do número anterior, caso já os tenham apresentado no ato de inscrição na prova.
 3. As habilitações obtidas em países fora da União Europeia têm de ser legalizadas pela Embaixada ou Consulado português no país de origem das habilitações ou mediante aposição da Apostila de Haia.
 4. No caso de os documentos referentes a habilitações não estarem redigidos em português, castelhano, francês ou inglês, será também necessária a apresentação da sua tradução, realizada por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa ou tradução certificada por notário.
 5. Os documentos, nacionais ou estrangeiros, devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo ser admitidas, a título provisório, cópias digitalizadas. Neste caso a aceitação final ficará sujeita à apresentação dos documentos originais no ato da matrícula ou cópias autenticadas.
 6. Sempre que considere necessário, ou em caso de dúvida sobre elementos do procedimento ou a autenticidade de documentos, o Ispa pode solicitar ao/à requerente a apresentação de informação adicional ou documentação original, dentro de um prazo definido, bem como solicitar informações à instituição que tiver emitido os documentos, ou a outra(s) entidade(s) competente(s) para o efeito.
 7. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura (não reembolsável), fixada anualmente, constante na tabela de taxas e propinas em vigor.

Artigo 7.º

Seleção e Seriação

1. A seleção e seriação dos/as candidatos/as em cada fase, nas vagas fixadas, é efetuada pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos critérios definidos no Anexo III.
2. Nos casos definidos no ponto 2 do artigo 5.º, a classificação da licenciatura a considerar será a média intercalar da licenciatura comprovada na altura da candidatura, calculada até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200 pontos.
3. Nos casos em que o processo de seleção e seriação inclua uma avaliação da relevância e adequação do currículo académico, científico e técnico-profissional e/ou entrevista, esta será da responsabilidade da Direção do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Decisão

1. As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência da Direção do ciclo de estudo.
2. O resultado do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções:
 - a) Colocado/a;
 - b) Não colocado/a;
 - c) Excluído/a.
3. A menção da situação de excluído/a carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4. Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações a serem consideradas na seriação e nos respetivos resultados devem ser convertidas para a escala de 0 a 200 com aproximação às décimas, não podendo a classificação para efeitos de colocação ser inferior a 95 pontos.

Artigo 9.º

Comunicação da Decisão

1. O resultado do concurso é tornado público através de edital no prazo fixado para o efeito, sendo igualmente divulgado através da Internet em www.ispa.pt.
2. A homologação do processo de seriação é feita pelo/a Reitor/a ou em quem delegue.

Artigo 10.º

Matrícula e Inscrição

1. Os/As candidatos/as colocados/as deverão efetuar a respetiva matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito. Os/as candidatos/as colocados/as que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida. A título excecional poderá ser-lhes concedida autorização para a realização de matrícula e inscrição fora destes prazos, mediante apresentação de requerimento fundamentado aos Serviços de Ingresso do Ispa.
2. Os/As candidatos/as a concluir uma licenciatura do Ispa, admitidos/as nas condições previstas na alínea a) número 2 do artigo 5.º, devem comprovar até 30 de setembro a obtenção do grau de licenciado/a.
3. Os/As candidatos/as externos ao Ispa, admitidos nas condições previstas na alínea b) número 2 do artigo 5.º, devem entregar no ato da matrícula o comprovativo de que obtiveram o grau de licenciado/a.
4. Os/As candidatos/as a concluir a licenciatura, previstos no número 2 do artigo 5.º, que não façam prova da conclusão do grau de licenciado/a até ao final dos prazos indicados nos números 2 e 3 do presente artigo, perdem automaticamente direito à colocação, sendo anulada a matrícula e inscrição eventualmente realizada, não havendo reembolso das taxas e propinas eventualmente pagas.
5. A anulação prevista no número anterior não é reversível, nem sujeita a recurso.

6. Os/As candidatos/as a concluir a licenciatura, previstos no número 2 do artigo 5.º, que no final dos prazos indicados não reúnam condições de ingressar num 2.º ciclo, podem requer a inscrição em Regime de Audição Livre ao abrigo do disposto no Regulamento de Inscrição e frequência em Regime de Audição Livre – Estudantes Externos (RG034).
7. Sempre que um/a candidato/a "Colocado/a" não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, considera-se existir desistência, e serão chamados/as, por correio eletrónico, para o endereço constante na candidatura, os/as candidatos/as seguintes da lista de seriação, até ao limite máximo de vagas para o efeito.
8. Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os/as candidatos/as que tenham propinas ou outros emolumentos em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data-limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.

Artigo 11.º

Prazo de Validade da Candidatura

A candidatura para um determinado ano letivo, e o resultado obtido no âmbito da mesma, é válido apenas para o respetivo ano letivo.

Artigo 12.º

Reclamações

1. Do resultado os/as interessados/as podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, três dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. As reclamações devem ser entregues no Balcão dos Serviços Académicos.
3. As decisões sobre as reclamações são da competência do/a Reitor/a do Ispa, ouvida a Direção do ciclo de estudos, sendo proferidas no prazo de 15 dias úteis após a receção da reclamação e serão comunicadas por correio eletrónico, para o endereço constante na candidatura.

Artigo 13.º

Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os/as candidatos/as que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude, não sendo devido o reembolso de taxas e demais emolumentos pagos.
2. Serão recusadas, sem direito a reembolso das taxas e demais emolumentos que hajam sido pagos, as candidaturas apresentadas por candidatos/as que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - b) Não cumpram com os prazos estabelecidos;
 - c) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento.

3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do/a Reitor/a do Ispa.

Artigo 14.º

Retificações

1. A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao/à candidato/a, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do/a candidato/a, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Serviço de Ingresso.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado/a ou passagem à situação de excluído/a e deve ser fundamentada.

Artigo 15.º

Integração Curricular

1. A integração curricular do/a estudante é contingente aos programas e organização de estudos em vigor no Ispa no ano letivo em causa.
2. Na sequência de um processo de ingresso no 2.º ciclo de um curso do Ispa por transferência de uma outra instituição e/ou curso, e previamente à inscrição do/a estudante, deverá ser requerida a creditação da formação já obtida.
3. Os procedimentos e concessão de creditação regem-se pelo Regulamento de Creditação de Competências do Ispa (RG061), sendo sujeitos às taxas previstas no Edital de Taxas e propinas das Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos.

Artigo 16.º

Reingresso

1. Os/as estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre e que queiram pedir o reingresso terão de apresentar candidatura ao ciclo de estudos frequentado, ou ao ciclo de estudos que lhe tenha sucedido, dentro dos prazos fixados em edital.
2. A creditação da formação anteriormente realizada é objeto de apreciação no contexto de avaliação da candidatura.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

RG033 – Anexo I
Habilitações e Condições Específicas de Ingresso

1. Mestrado em Educação Pré-Escolar ou Mestrado em Educação Pré-Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos previstos no artigo 17.º, no n.º 2 do Artigo 18.º e no Anexo do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, são requisitos obrigatórios para a candidatura:

- a) Aprovação numa prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica, ou a sua prova documental.
- b) Titularidade de uma Licenciatura em Educação Básica ou outra que atribua créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos:
 - a) Áreas de docência e área das didáticas específicas: mínimo de 90 créditos;
 - b) Área educacional geral: 10 a 20 créditos.

Os créditos relativos às componentes de formação na área de docência distribuem-se nos seguintes termos:

- a) 20 a 30 créditos em Português;
- b) 20 a 30 créditos em Matemática;
- c) 20 a 40 créditos em Ciências Naturais e em História e Geografia de Portugal;
- d) 18 a 25 créditos em Educação Artística e em Educação Física.

Compete ao Júri das Provas nomeado pelo Conselho Científico verificar, para efeitos de realização da prova de avaliação e ingresso nos ciclos de estudo acima mencionados, se os créditos, apresentados pelos candidatos nas componentes de formação educacional geral, de didáticas específicas e na área da docência, correspondem às exigências fixadas.

2. Mestrado em Psicologia da Educação, Mestrado em Psicologia Clínica, Mestrado em Psicologia Clínica Psicanalítica e Mestrado em Psicologia Forense

De acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e as regras estabelecidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro) e são requisitos obrigatórios:

- Titularidade do grau de licenciado/a em Psicologia ou Ciências Psicológicas ou equivalente legal

3. Mestrado em Psicologia Comunitária; Mestrado em Psicologia da Saúde; Mestrado em Psicologia Social e das Organizações e Mestrado em Psicologia e Psicopatologia do Desenvolvimento

De acordo com o Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, são requisitos obrigatórios o cumprimento de uma das seguintes alíneas:

- a) Titularidade do grau de licenciado/a em Psicologia ou Ciências Psicológicas ou áreas afins ou equivalente legal;

- b) Titularidade de grau acadêmico superior estrangeiro e conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Psicologia ou Ciências Psicológicas, ou áreas afins, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ou equivalente legal;
- c) Titularidade de um grau acadêmico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a em Psicologia ou Ciências Psicológicas ou áreas afins ou equivalente legal;
- d) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente do Ispa como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudo.

O reconhecimento a que se refere as alíneas b), c) e d) tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado/a ou o reconhecimento desse grau.

A conclusão destes mestrados dá acesso à inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses exclusivamente para os/as detentores de licenciatura em Psicologia ou Ciências Psicológicas (conforme regulamento de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses).

4. Mestrado em Biologia Marinha e Conservação

Nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, são requisitos obrigatórios o cumprimento de uma das seguintes alíneas:

- a) Titularidade do grau de licenciado/a ou equivalente legal em Biologia ou áreas similares, nomeadamente Ciências do Ambiente, Taxonomia, Botânica, Genética, Engenharia Zootécnica.
- b) Titularidade de grau acadêmico superior estrangeiro e conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ou equivalente legal, nas áreas referidas na alínea a);
- c) Titularidade de um grau acadêmico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a ou equivalente legal, nas áreas referidas na alínea a);
- d) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente do Ispa como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudo e que garanta que o candidato dispõe de conhecimentos nas áreas de Biologia Marinha, Biologia e áreas afins.

O reconhecimento a que se refere as alíneas b), c) e d) tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado/a ou o reconhecimento desse grau.

RG033 – Anexo II
Prova de Avaliação da Língua Portuguesa

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente Anexo aplica-se apenas aos cursos de 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Ispa, cujo o acesso e ingresso está condicionado às condições previstas nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Inscrição na Prova

1. Todos/as os/as interessados/as em candidatar-se aos cursos de Mestrado em Educação Pré-Escolar e/ou Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Ispa devem inscrever-se na Prova de Avaliação do Domínio Oral e Escrito da Língua Portuguesa e do Domínio da Argumentação Lógica e Crítica nos prazos previstos para o feito no calendário de acesso e submeter-se à prova, independentemente de terem concluído ou não a licenciatura à data da mesma.
2. Podem requerer a inscrição e realização da prova, os/as interessados/as que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, ou as possam vir a adquirir nesse ano letivo até à data da candidatura.
3. A inscrição para a realização da prova é solicitada ao Serviço de Ingresso, *através de correio eletrónico* para o endereço de e-mail candidaturas@ispa.pt, nos prazos a definir anualmente em edital, e instruída com a seguinte informação:
 - a) Número de estudante (caso seja estudante do Ispa);
 - b) Número de contribuinte
 - c) Morada completa
 - d) N.º de telemóvel
 - e) E-mail
 - f) Documentos comprovativos das seguintes habilitações:
 - i) Certidão de conclusão da Licenciatura em Educação Básica ou equivalente legal em Educação Básica com média final de curso;
 - ii) Certidão de conclusão de outra licenciatura que atribua os créditos previstos no ponto 1 do Anexo I do presente regulamento, com média final de curso e acompanhada de documento oficial com as unidades curriculares realizadas, bem como as respetivas classificações, créditos e áreas científicas;
 - iii) Declaração de inscrição no 3.º ano no caso de estudantes finalistas da Licenciatura em Educação Básica.
4. A inscrição na prova está sujeita ao pagamento de uma taxa (não reembolsável), fixada anualmente, consoante o Edital de Taxas e propinas das Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos.

Artigo 3.º
Componentes da Prova

1. A Prova de Avaliação do Domínio Oral e Escrito da Língua Portuguesa e do Domínio da Argumentação Lógica e Crítica, é da responsabilidade de um júri nomeado anualmente pelo Conselho Científico e realizada em dois momentos:
 - a) O primeiro, consubstanciado numa parte escrita, com tarefas de interpretação, compreensão e composição textuais e onde se testa, ainda, o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
 - b) O segundo, através de uma prova oral, destinada a apreciar o domínio e a desenvoltura linguística.
2. A componente escrita terá a duração máxima de 120 minutos.
3. A prova oral terá a duração aproximada entre 10 a 30 minutos.
4. Ambos os momentos serão avaliados numa escala quantitativa de 0 a 200.
5. A parte escrita individual tem uma ponderação de 60% na nota final e a prova oral 40%.
6. No MEPE1.º CEB, a aprovação à Prova de Língua Portuguesa implica a obtenção da classificação mínima de 140 pontos, na escala de 0 a 200, na componente escrita da prova de domínio escrito e oral da língua portuguesa e 95 pontos na componente oral.
7. O Previsto no número anterior apenas entra em vigor para o ingresso no ano letivo 2025/2026, sendo que até 2024/2025, a aprovação à Prova de Língua Portuguesa no acesso ao MEPE1.º CEB implica a obtenção da classificação mínima de 95 pontos, na escala de 0 a 200, em qualquer um dos componentes da prova previstos no número 1
8. No MEPE, a aprovação à Prova de Língua Portuguesa implica a obtenção da classificação mínima de 95 pontos, na escala de 0 a 200, em qualquer um dos componentes da prova previstos no número 1.
9. O/A candidato/a que se submeta a nova prova por ter obtido uma classificação inferior a 95 pontos numa das componentes (escrita ou oral) da prova tem, obrigatoriamente, de realizar, de novo, as duas componentes da prova (escrita e oral), sendo-lhe anuladas as classificações obtidas nas provas anteriores.
10. Não há lugar a melhoria de classificação.

Artigo 4.º
Regras e Procedimentos

1. Para a prova os/as estudantes têm de fazer-se acompanhar de um documento de identificação.
2. São reconhecidas como válidas as provas para o mesmo fim realizadas noutras Instituições de Ensino Superior desde que o/a candidato/a tenha obtido aprovação e estejam dentro do período de validade mencionado no ponto 4 do presente artigo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os/as candidatos/as deverão apresentar no ato da candidatura ao ciclo de estudos a certidão da instituição de ensino superior que ateste de forma inequívoca que o candidatado realizou e foi aprovado nas provas referidas, com indicação da respetiva data.
4. A aprovação na prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no Ispa no ano letivo da aprovação da mesma e no ano letivo subsequente.

5. Os/As candidatos/as que concorram a mais do que um mestrado abrangido pelo presente Anexo (Artigo 1.º), realizarão apenas uma Prova de Avaliação do Domínio Oral e Escrito da Língua Portuguesa e do Domínio da Argumentação Lógica e Crítica.
6. É anulada a prova aos/às candidatos/as que prestem falsas declarações ou exibam um comportamento fraudulento no decurso de qualquer uma das componentes.
7. Serão fatores de exclusão imediata atrasos superiores a vinte minutos, contados a partir do início da prova.
8. A prova escrita e/ou a prova oral podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

Artigo 5.º

Reapreciação da Prova

1. Os/As candidatos/as podem requerer a consulta e reapreciação da classificação da parte escrita da prova, mediante requerimento dirigido ao/à presidente do júri, no prazo máximo de dois dias, contadas a partir da data da publicação dos resultados.
2. A consulta e reapreciação implicam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo Ispa, que apenas será devolvida em caso de melhoria de classificação.
3. A parte escrita da prova será integralmente reapreciada, sendo, em consequência dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.
4. A reapreciação da prova é efetuada por um dos elementos do júri, que não coincida com o(s)/a(s) corretor(es)/a(s) da prova.
5. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio eletrónico ou em presença do próprio, com o respetivo registo de tomada de conhecimento.
6. Desta decisão não pode ser pedido nova reapreciação.
7. Da classificação obtida na componente oral não caberá reapreciação nem recurso.

Artigo 6.º

Júri

1. As tarefas de organização e realização de ambas as componentes da prova, estarão a cargo de um júri, composto por um presidente e por um máximo de quatro vogais, nomeados pelo Conselho Científico de entre os/as professores/as do Ispa.
2. O júri delibera por maioria, tendo o/a Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. Ao júri compete:
 - a) Fixar o calendário das provas;
 - b) Definir os critérios de avaliação da prova escrita e da prova oral e proceder à sua elaboração e correção;
 - c) Analisar os pedidos de reapreciação da componente escrita da prova.
 - d) Avaliar, para efeitos de ingresso, se os créditos, apresentados pelos candidatos nas componentes de formação educacional geral, de didáticas específicas e na área da docência, correspondem às exigências fixadas.

Artigo 7.º

Mudanças de Par Instituição/Curso

1. Qualquer estudante que tenha frequentado um Mestrado em Educação Pré-Escolar ou Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico poderá candidatar-se ao mesmo ou a outro curso de mestrado em Educação do Ispa desde que existam vagas no curso pretendido e cumpram os requisitos específicos consignados no Anexo I do presente regulamento.
2. Nestes casos a prova de avaliação domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica referida no capítulo III do presente regulamento pode ser realizada em qualquer ano letivo ou, na sua ausência, substituída pela média ponderada da classificação final obtida no mestrado nas unidades curriculares de didática do português.
3. A apresentação da candidatura só poderá ocorrer nos prazos estipulados para a candidatura e matrícula ao respetivo mestrado.
4. Os/As candidatos/as serão seriados de acordo com o estabelecido no Anexo III.

RG033 – Anexo III

Critérios de Valoração das Diferentes Componentes do Processo de Seleção e Seriação – 2º Ciclos

Os/As candidatos/as à matrícula nos cursos de mestrado previstos no presente Regulamento serão seriados tendo em consideração os seguintes critérios e ponderações:

MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Critérios de seleção	Subcritérios	Pontos
Classificação da Licenciatura ou equivalente legal	= Média da licenciatura * 60%	0-120
Prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio da argumentação lógica e crítica	= Resultado da prova * 40%	0-80

NOTA 1: As candidaturas avaliadas com uma nota de candidatura inferior a 9,5 valores serão automaticamente não admitidas

MESTRADOS EM PSICOLOGIA E MESTRADO EM BIOLOGIA MARINHA E CONSERVAÇÃO

1. Candidatos titulares de licenciatura ou equivalente legal

Critérios de seleção	Subcritérios	Pontos
Classificação da Licenciatura ou equivalente legal	= Média da licenciatura * 100%	100-200

NOTA 1: Os/As candidatos/as detentores de habilitação estrangeira devem instruir a candidatura com declaração oficial emitida pela Instituição de Ensino Superior onde concluíram o grau académico, da qual conste o grau académico e a respetiva classificação final, bem como a escala de avaliação utilizada. Em alternativa, devem apresentar uma declaração da instituição de ensino superior de origem ou da Embaixada desse país com a devida conversão de classificação final para o sistema de 0/20. **A não comprovação da classificação final do grau académico nos termos acima referidos determina a atribuição da classificação final de 10 valores.**

NOTA 2: Aos/Às candidatos/as com uma Licenciatura obtida através de reconhecimento que não apresentem uma classificação será atribuída a **classificação final de 10 valores**.

NOTA 3: No caso dos estudantes a concluir o 1.º ciclo, a média da licenciatura a considerar será a média intercalar da licenciatura comprovada na altura da candidatura, calculada até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200 pontos.

2. Candidatos/as detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso

Critérios de seleção	Subcritérios	Pontos
Relevância e adequação do Currículo Académico, científico e técnico-profissional	Experiências que permitam a aquisição de competências relevantes para o curso (e.g. estágios, atividades profissionais, sociais, investigação, publicações) * 50%	0-100
Entrevista (obrigatória)	Motivações, conhecimentos científicos ... * 50%	0-100

RG033 | ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDO CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRADO

NOTA 1: As candidaturas avaliadas com uma nota de candidatura inferior a 9,5 valores serão automaticamente não admitidas

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre candidatos à última vaga disponível, os candidatos serão hierarquizados mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1.º Titularidade do grau de licenciado;
- 2.º Data mais recente de conclusão da licenciatura;
- 3.º Data e hora de candidatura ao Mestrado registada no sistema do Ispa (da mais antiga para a mais recente).

RG033 – Anexo IV



Análise de Candidatura

(Candidatos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional; candidatos titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do Ispa; Candidatos aos mestrados profissionalizantes não licenciados em Educação Básica)

N.º de candidatura

Nome do candidato/a:

Ciclo de estudos / Curso:

Decisão: (assinalar com X)

- ☐ Reúne as condições de ingresso
- ☐ Não reúne as condições de ingresso
- ☐ Admitido/a na condição de Auditor/a Livre

Fundamentação:

.....

.....

.....

Preencher *(no caso de candidatos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional)*:

Critérios de seleção	Subcritérios	Pontos (0-200)
Relevância e adequação do Currículo Académico, científico e técnico-profissional	Experiências que permitam a aquisição de competências relevantes para o curso (e.g. estágios, atividades profissionais, sociais, investigação, publicações) * 50%	
Entrevista (obrigatória)	Motivações, conhecimentos científicos ... * 50%	
NOTA FINAL		

A Direção de Curso/Júri das Provas / Conselho Científico

.....

Data: ____/____/____



**RG033 – Anexo V
Declaração**

Eu, (nome completo) _____
_____, titular do documento de identificação (ou
passaporte) n.º _____, matriculado/a na licenciatura em
_____, na Universidade/Instituto
_____, candidato/a a ingresso para
o ano letivo ____/____, num curso de 2.º ciclo, no Ispa – Instituto Universitário, declaro,
sob compromisso de honra, para efeitos de candidatura que:

1. Tenho realizados (número de ECTS) _____ ECTS à data da candidatura;
2. A minha média de curso de 1º ciclo é de (média intercalar) _____ valores à data da candidatura;
3. A data prevista para a conclusão da licenciatura é _____.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições para concluir a licenciatura no ano letivo ____/____, devendo apresentar o diploma de conclusão do 1.º ciclo:

- À data da matrícula, caso seja estudante externo ao Ispa;
- Até 30 de setembro, caso seja estudante de uma licenciatura do Ispa.

E que a não entrega do diploma acima mencionado nos prazos indicados, determina a exclusão da minha candidatura / a anulação da minha matrícula, sem direito a reembolso das taxas e propinas eventualmente pagas.

Sei e aceito que, caso se comprove que os dados supra e agora declarados sob compromisso de honra não correspondam à verdade, tal poderá invalidar a minha candidatura e admissão no Ispa.

(Assinatura) _____ (data) ____/____/____

Nota. Após assinatura manuscrita, esta declaração deve ser digitalizada (em formato .pdf) e submetida na plataforma da candidatura online do Ispa.

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	03-09-2017	Versão Inicial
1.1	15/10/2012	Nova ortografia
2.0	16/06/2021	Eliminados os artigos 2.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º e 18.º, e renumeração dos artigos seguintes. Inseridos os artigos 7.º, 16.º e Anexos I, II e III, e renumeração dos artigos seguintes. Alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e Anexo IV.
3.0	21/07/2022	Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Atualizada as habilitações e condições específicas de acesso aos mestrados em Psicologia (Anexo I).
4.0	12/05/2025	Adequação ao disposto no Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro que altera as condições de ingresso aos mestrados profissionalizantes (MEPE e MEPE1.º CEB). Adequação do texto com linguagem sensível ao género. Alterado a redação do artigo 5.º, a alínea a), c) e e) do ponto 1 do artigo 6.º; o artigo 10.º; o ponto 1 do artigo 15.º e 16.º; o ponto 3 e 4 do artigo 5.º do Anexo II; e o ponto 6 do artigo 3.º e ponto 5 do artigo 4.º do Anexo II. Acrescentada alínea f) no ponto 1 do artigo 6.º, o ponto 2 no artigo 7.º, a referência ao Mestrado em Psicologia Clínica Psicanalítica no ponto 2 do Anexo I; o ponto 2, 7 e 8 do Anexo II; a nota 3 no Anexo III; e o Anexo V. Definição dos critérios de desempate no Anexo III.